



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

**TERMO DE CONTRATO PARA** Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada, de HORTIFRUTIS, destinados ao Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e Casa de Apoio em Recife, durante o ano de 2021.

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021

CONTRATO N° 038 /2021

Contrato para fornecimentos de forma parcelado de HORTIFRUTI, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho e a Empresa VERVANA HORTI & FRIOS EIRELI, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ N° 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. SALETE MARIA DA SILVA, brasileira, casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.857.456 SDSPE e CPF nº 044.432.114-46 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a firma VERVANA HORTI & FRIOS EIRELI, estabelecida na Av. Júlio Brasileiro, nº 661, Heliópolis, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.384.489/0001-61, neste ato representado pela sra. ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA SOUZA OURO PRETO, portadora da cédula de identidade nº 7.925.583 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.160.884-08, residente e domiciliado na Avenida Júlio Brasileiro, 1249 – Heliópolis – Garanhuns - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, compromete-se a fornecer de forma parcelada de HORTIFRUTI, destinados ao Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e Casa de Apoio em Recife. durante o ano de 2021, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimentos de forma parcelada de HORTIFRUTI, destinados ao Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e Casa de Apoio em Recife. durante o ano de 2021, à é de R\$ 20.860,00 (Vinte mil, oitocentos e sessenta reais) referente os itens 03, 06, 09, 16, 22, 23, 24, 25 e 27, conforme tabela de preço em anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

- 3.1. O pagamento será efetuado parcelado até o 30 (trigésimo) dia após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.
- 3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO, TRANSPORTE E DO LOCAL DE ENTREGA:**

- 4.1. O Transporte dos HORTIFRUTI deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
- 4.2. Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.
- 4.3. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00, ou em casos excepcionais, mediante a necessidade.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dias útil, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria, devidamente assinada pela secretária ou funcionário competente.
- 4.5 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados do Fundo Municipal de Saúde Canhotinho:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO - CNPJ nº 09.154.486/0001-97 – Praça Clovis Vidal S/N - Canhotinho/PE - CEP. 55.420-000 Fone/Fax: (87) 3781-1144.

- 4.6. A entrega será conforme necessidade, sempre obedecendo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canhotinho.

- 4.7. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, sob pena de ser considerado inadimplente, devendo ser aplicadas





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

às sanções previstas neste edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS**

5.1. Os produtos deverão ser colhidos somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho de cada variedade;

5.2. Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade;

5.3. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;

5.4. Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade extra-anormal, odor e sabor estranhos;

5.5. Os produtos deverão ser entregues livres de resíduos de fertilizantes;

5.6. Os produtos deverão ser entregues livres de terra aderente à sua casca; e

5.7. No caso específico de verduras, as mesmas deverão estar frescas no momento da entrega, e abrigadas fora do alcance dos raios solares; .

5.8. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRADADA:**

6.1. O Contratante obriga-se a:

- s) Efetuar o pagamento referente ao fornecimento das hortifruite, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável do Município de Canhotinho-PE
- t) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- u) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- v) As hortifruitis deverão estar dentro das especificações técnicas ajustadas, sob pena de devolução e retenção do pagamento, até a troca compatível;
- w) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- x) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- y) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

- z) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- aa) Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- bb) Assinar o contrato;
- cc) Obedecer às especificações dos gêneros alimentícios, contidas no Termo de Referência;
- dd) Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros alimentícios, conforme estabelecido no TR, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- ee) O retardamento na entrega das hortifrutis, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- ff) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- gg) Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- hh) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento das hortifrutis;
- ii) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Jj) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

### **CLÁUSULA SETIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO:**

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo,





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- b) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

9.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato

no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

9.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

**I - Advertência;** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

**II – Multa, nos seguintes termos:**

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

9.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

9.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

9.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

término do processo administrativo.

9.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA:**

10.1. O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. A Nutricionista do Município de Canhotinho, YASMIN CASTANHA MACÁRIO, Nomeada pela Portaria nº 113/2021, irá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da Presente Licitação, serão utilizados as seguinte dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

13.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Fica estabelecida a vinculação integral desta minuta de Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico n.<sup>º</sup> 007/2021 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

16.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 14 de abril de 2021.

SALETE MARIA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

VERVANA HORTI & FRIOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

ANEXO I  
TABELA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DAS HORTIFRUTIS	UNID.	QUANT.	PREÇO VENCEDOR	TOTAL
3	<b>ACEROLA IN NATURA:</b> ÍNTegra, COR VERMELHO VIVO, SEM SUJIDADES OU AMASSADOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE.	KG	800	2,96	2.368,00
6	<b>BATATA INGLESA IN NATURA:</b> BATATA LISA; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, CORTES); TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER GRAUDA	KG	1.700	2,42	4.114,00
9	<b>BANANA PRATA IN NATURA:</b> DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO UNIFORME, SEMIAMADURECIDA, CONSISTENTE, FIRME, SEM PARTES MOLES E DANIFICADAS, COLORAÇÃO AMARELA, FORMATO MAIS RETILÍNEO E SABOR ADOCICADO. ISENTE DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. PESO MÍNIMO DA UNIDADE: 120G. ACONDICIONADA EM PENCAS ÍNTEGRAS	UND	10.000	0,14	1.400,00
16	<b>MAÇÃ NACIONAL IN NATURA:</b> IN NATURA: TIO 1 - UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA, SEM AMASSAMENTO OU LESÕES MICROBIANAS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO	KG	400	5,99	2.396,00
22	<b>CEBOLINHA VERDE IN NATURA:</b> MAÇO GRANDE DE 1º QUALIDADE, EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. MOLHO EM MÉDIA DE 0,5KG.	UND	1.300	0,99	1.287,00
23	<b>COENTRO VERDE IN NATURA:</b> MAÇO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, COLORAÇÃO VERDE ESCURA E SEM PONTOS AMARELADOS E DANOS APARENTESES. ISENTO DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO.	UND	2.000	0,99	1.980,00
24	<b>PEPINO IN NATURA:</b> VARIEDADE COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSISTÊNCIA FIRME, COLORAÇÃO VERDE ESCURO E SEM				660,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

	PONTOS ESCURECIDOS. ISENTO DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. NÃO ESTAR COMPLETAMENTE MADURO. PESO APROXIMADO DA UNIDADE: 300G	KG	200	3,30	
25	<b>PIMENTÃO VERDE IN NATURA:</b> DE BOA QUALIDADE E DE ASPECTO FRESCO, SEM DEFEITO OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	KG	200	2,15	430,00
27	<b>TOMATE IN NATURA:</b> PRODUTO ÍNTEGRO, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETOS OU SINAIS DE APODRECIMENTOS; ESTAR EM PONTO DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA O CONSUMO.	KG	2.500	2,49	6.225,00
28	<b>UVA ITALIA IN NATURA:</b> CACHOES BEM CHEIOS, BAGOS FIRMES E LISOS D TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE FRUTA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE E CONSISTÊNCIA DE FRUTA FRESCA,	KG	350	7,60	2.660,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>20.860,00</b>



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-2021110232344.pdf>